

ARE 1495711 MÉRITO

RELATOR(A): MIN. FLÁVIO DINO

**RECORRENTE(S): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ADVOGADO(A/S): HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES

RECORRIDO(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

**ADVOGADO(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e deu provimento ao recurso extraordinário, para reformar o acórdão recorrido e julgar totalmente improcedente a ação direta de inconstitucionalidade estadual, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024.